

**PROJETO DE LEI Nº _____ DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
DA VEREADORA THAÍS SOUZA.**

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, a destinar parcial ou integralmente o ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) do setor PET, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar parcial ou integralmente o ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) do setor PET, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por setor PET:

- I – Clínicas Veterinárias;**
- II – Canil e Gatil Comercial;**
- III – Estabelecimentos de Banho e Tosa**
- IV – Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das doações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Vereadora Thaís Souza
PSL**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura surgiu da recente indagação do Ministério Público a esta vereadora sobre quais alternativas poderiam ser criadas para a obtenção de recursos para a “Causa Animal”, especificamente as relacionadas ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Imposto que recentemente sofreu uma mudança em sua forma de arrecadação, através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, fazendo com que municípios sedes de instituições financeiras perdessem parte da arrecadação do ISSQN, arrecadação esta, que será distribuída entre os demais municípios brasileiros.

Diante desse cenário e após longo estudo sobre a matéria, comprehendi que a mais adequada e eficiente forma de tratar o assunto, seria propor a referida Lei Autorizativa, justamente para não ocorrer conflito com as demais Leis orçamentárias e tributárias.

Certo da colaboração dos nobres pares, é que após este Projeto de Lei ser protocolado, será encaminhado ao Ministério Público como uma alternativa para a obtenção de recursos para a “Causa Animal”, recursos esses que estão autorizados a serem destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, justamente por ainda não termos o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, já enviado ao Poder Executivo via indicação, justamente para não ocorrer o vício de iniciativa e posteriormente ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

Aproveito ainda a oportunidade para externar votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vereadora Thaís Souza
PSL**